

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a edição de normativo específico que discipline o fluxo operacional da Polícia Federal em terminais de aviação executiva internacional, suprimindo lacuna regulatória reconhecida pela própria Polícia Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, submeto à apreciação desta Casa a presente Indicação, para que seja encaminhada ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sugestão de adoção de providência administrativa relacionada à segurança e ao controle migratório em aeródromos de aviação executiva internacional.

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 1417/2026, formalizada por meio do Ofício nº 317/2026/DASPAR/PF, assinado em 11/06/2026 pela Delegada Virginia Vieira Rodrigues, Chefe de Gabinete da Direção-Geral Substituta da Polícia Federal, e encaminhada ao Parlamento pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, por meio do Ofício nº 350/2026, de 24/07/2026, a Polícia Federal reconheceu expressamente que não existe normativo específico que discipline de forma exaustiva o fluxo operacional da corporação em terminais de aviação executiva internacional.

A mesma resposta identificou o Aeroporto Executivo Internacional Catarina, localizado na circunscrição da Delegacia da Polícia Federal de Sorocaba/SP, como o único aeródromo dessa categoria em operação no país, o que confere à lacuna normativa reconhecida caráter de urgência, por não haver, atualmente, qualquer outra instalação equivalente sujeita a regramento próprio.



Diante desse quadro, sugere-se ao Poder Executivo, por meio da Polícia Federal, a edição de instrução normativa ou portaria específica que discipline, de forma exaustiva, o fluxo operacional de controle migratório e segurança aeroportuária em terminais de aviação executiva internacional, contemplando, no mínimo: (i) protocolos de preservação de registros administrativos e de imagens de segurança relacionados a voos internacionais atendidos nesses terminais; (ii) prazos e responsáveis pela cadeia de custódia de tais registros; (iii) critérios de comunicação interna e de registro formal de ocorrências verificadas nesses aeródromos; e (iv) cronograma de elaboração e prazo estimado para publicação do normativo.

JUSTIFICAÇÃO

A resposta ao Requerimento de Informação nº 1417/2026, apresentado por esta Deputada e relativo à segurança aeroportuária no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, revelou que a Polícia Federal reconhece formalmente a inexistência de normativo específico que regule, de modo exaustivo, sua atuação em terminais de aviação executiva internacional.

Essa lacuna assume relevância adicional por se tratar do único aeródromo dessa categoria no país, conforme informado na própria resposta oficial. A ausência de regramento específico para uma instalação sem equivalente nacional dificulta a padronização de procedimentos, a preservação de registros administrativos e de imagens, e a definição de responsabilidades em episódios que venham a ocorrer nesse tipo de terminal.

A análise da resposta ministerial também identificou que diversos blocos do requerimento original, relativos a registros administrativos, preservação de imagens e procedimentos adotados em episódio específico ocorrido em 20 de abril de 2025, não foram respondidos, sem invocação de sigilo legal ou declaração formal de inexistência de dados. Tal circunstância reforça a necessidade de que o Poder Executivo formalize, por meio de normativo próprio, os procedimentos mínimos a serem observados pela Polícia Federal em aeródromos dessa natureza, de modo a assegurar rastreabilidade e prestação de contas em casos futuros.

A presente Indicação não invade o mérito de eventual procedimento em curso relativo ao episódio mencionado, nem substitui a exigência de resposta completa ao requerimento de informação já apresentado. Limita-se a sugerir a edição de normativo que preencha lacuna



regulatória expressamente reconhecida pela própria Polícia Federal, em benefício da segurança jurídica, da padronização administrativa e da transparência no controle migratório e na segurança de aeródromos de aviação executiva internacional.

Diante do exposto, submeto a presente Indicação à apreciação desta Casa, para que seja encaminhada ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ADRIANA VENTURA

Deputada Federal

NOVO/SP



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à edição de normativo específico pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o fluxo operacional da Polícia Federal em terminais de aviação executiva internacional.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2026.

ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)

